



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARA / CEP: 630155000**



RESOLUÇÃO Nº 012/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE RECUPERAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9394/96 Artigos 8º, 11 2 18 – e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal de Educação normatizar o Sistema Municipal de Educação de Salitre – CE orientar aos estabelecimentos escolar quanto a obrigatoriedade de proporcionar os estudos de Recuperação, em conformidade com os dispositivos da Lei nº9.394/1996, contidos no artigo 12, inciso V, Artigo 13, Inciso IV e no artigo 24, Inciso V, alínea “e”,

As deliberações da plenária que ocorreu aos 08 de novembro de 2017, lavrada no livro de atas do CME.

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por Estudos de Recuperação a assistência e os procedimentos complementares dispensados aos alunos nas situações de aprendizagem, cujos resultados no processo de avaliação forem considerados insuficientes.

§ 1º Os estudos previstos no caput deste Artigo constituem-se um dever da escola com a participação da família, cujos procedimentos serão disciplinados no regimento escolar.

Publicado em 08/11/2017
Elizângela Alves Barbosa

Dr. José

§ 2º O processo de recuperação será definido e executado pela escola com a participação da família.

Art. 2º A insuficiência de rendimento escolar poderá ser identificada:

- I) quando o aluno não alcançar o conceito ou nota mínima estabelecidos no regimento escolar;
- II) por relatório descritivo do professor, quando necessário, identificando conteúdos e habilidades que considere importantes na aprendizagem do aluno.

Art. 3º São características dos Estudos de Recuperação:

- I) metodologia adequada e com procedimentos pedagógicos diversificados que suprem as dificuldades de aprendizagem constatadas; revisão dos conteúdos, conforme previsto no Art. 2º, Inciso II, enfatizando o desenvolvimento de experiências sobre os assuntos em que o aluno demonstrou dificuldades;
- II) orientação e acompanhamento individualizados ou em grupos com dificuldades semelhantes;
- III) desenvolvimento de atividades para aquisição de conhecimentos e habilidades, necessárias e facilitadoras do processo de aprendizagem.

Art. 4º Competirá ao professor estabelecer estratégias de recuperação, devendo adotar processos pedagógicos diversos, como pesquisas, estudos de módulos, trabalhos individuais ou em grupos, leituras complementares, relatos de experiência e outras atividades que, a seu critério, forem adequadas à recuperação da aprendizagem do aluno.

Art. 5º Os Estudos de Recuperação realizar-se-ão de preferência paralelos ao período letivo para os casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Parágrafo único. Ao persistirem as dificuldades de aprendizagem, após a última etapa/bimestre da organização do ensino, outra recuperação será realizada por um período mínimo de 10 (dez) dias letivos.

Art. 6º Nas situações de impedimento legal, devidamente comprovado, os estudos de recuperação poderão ser realizados em domicílio ou em outro ambiente, sob orientação da escola, à qual caberá a avaliação.

Parágrafo único. Na situação prevista neste Artigo, a escola definirá conteúdos e prazos para o encerramento do processo.

Art. 7º No processo de recuperação, a escola proporá a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos a expressão dos conhecimentos adquiridos.

D. José

Art. 8º Os Estudos de Recuperação realizar-se-ão no estabelecimento de ensino em que o aluno estiver cursando ou tenha cursado o período letivo, ressalvada a excepcionalidade prevista no Art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Os estudos de recuperação poderão ser realizados por outra instituição de ensino, desde que seja comprovada a mudança de domicílio do aluno para outro município.

Parágrafo único. Para realizar estudos de recuperação em outra instituição de ensino, o aluno deverá apresentar transferência expedida pela escola de origem.

Art. 10. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver êxito, após efetivo trabalho pedagógico, conforme estabelecido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados por este Conselho.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário.

Publicado em 08/11/2017

Elizângela Alves Barboza

Elizângela Alves Barboza
Secretária da Sede do Conselho
e do DAC - Tel: (88) 9 9245.6019

Salitre – CE em 08 de novembro de 2017.

Dr. João A

Presidente do CME
João Antonio da Silva

Lulide Pereira de Souza

Conselheiro (a) do CME

Claudia Modesto Figueiredo

Vice-Presidente do CME

Leidiana Eliza de Souza da Silva

Conselheiro (a) do CME

Taisa Cecília de Sousa Gomes

Secretária I do CME

Jenivaldo Pereira de Souza

Conselheiro (a) do CME

Claudia Modesto Figueiredo

Relator: Claudia Modesto de Figueiredo

Francisca Silmara da Fonseca

Conselheiro (a) do CME

*Elizângela Alves Barboza
Maira Fátima de Souza Mendes
Erisvalda M^a do Nascimento
Antonio Santa da Silva*

Jenivaldo Elido Ferreira

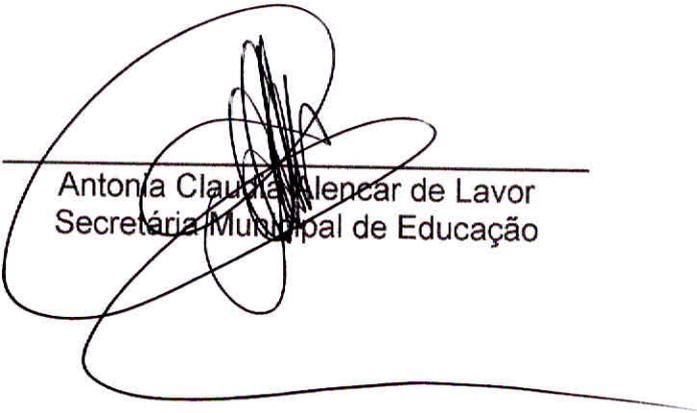
Conselheiro (a) do CME



TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 2017

Resolução CME Salitre nº:	012/2017
Data da Resolução:	08 de novembro de 2017
Ementa:	DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE RECUPERAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
Situação de Homologação:	HOMOLOGADO
Considerações:	A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e mediante as orientações jurídicas e legais DECLARA: Homologados os termos Resolução Supracitada.

Salitre aos 10 de novembro de 2017



Antonia Claudia Alencar de Lavor
Secretária Municipal de Educação

PÁGINA Nº 09 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Alves Barbosa

RECEBIMENTO 13 / 11 / 2017 (X) Secretário da sede () Presidente do Conselho

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.